

<i>Tipificação resumida:</i> Conduzir o veíc com vidros total/parcialmente cobertos por película, painéis/pintura			<i>Cód. Enquadramento:</i> 670-00
<i>Amparo legal:</i> 230, XVI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Conduzir o veículo com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos com película não refletiva sem chancela, no parabrisa e nos vidros laterais dianteiros.</p> <p>Veículo com vidros, total ou parcialmente, cobertos por película refletiva.</p> <p>Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos com película não refletiva, com chancela, com índice de transmitância luminosa em desacordo com os seguintes critérios: I. Para o pábrisa: .75% para vidro incolor; .70% para vidro colorido; .28% na banda degrade. II. Para os vidros laterais dianteiros 70%. III. Para os demais vidros 28%;</p>	<p>Máquinas agrícolas rodoviárias e florestais e aos veículos destinados a circulação exclusivamente fora das vias públicas e aos veículos incompletos e inacabados.</p> <p>Quando se tratar de painéis decorativos/pinturas que sejam de caráter publicitário, utilizar enquadramento específico: 669-61, art. 230, XV.</p>	<p>Será possível a autuação sem abordagem, quando tratar-se de veículo com vidros, total ou parcialmente, cobertos por película refletiva.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>.Veículo com vidro, total ou parcialmente, cobertos por película não refletiva, de cuja medição resulte índices de transmitância luminosa em desacordo com os indicados na chancela.</p> <p>Veículos com vidros, total ou parcialmente cobertos, por película não refletiva, painéis decorativos/pinturas, sem os retrovisores externos.</p> <p>Veículos com vidros, total ou parcialmente cobertos, por película não refletiva, painéis decorativos/pinturas, com os retrovisores externos, cuja transparência seja inferior a 28%.</p>			

Regulamentação:

Res. 254/2007

Art. 3º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

§ 1º Ficam excluídos dos limites fixados no caput deste artigo os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo. Para estes vidros, a transparência não poderá ser inferior a 28%.

§ 2º Consideram-se áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, conforme ilustrado no anexo desta resolução:

I - a área do pára-brisa, excluindo a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e à área ocupada pela banda degrade, caso existente, conforme estabelece a NBR 9491;

II – as áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.

§ 3º Aplica-se ao vidro de segurança traseiro (vigia) o disposto no parágrafo primeiro, desde que o veículo esteja dotado de espelho retrovisor externo direito, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A aplicação de película não refletiva nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, definidas no art. 1º, será permitida desde que atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-película estabelecidas no Artigo 3º desta Resolução.

Art. 8º Fica proibida a aplicação de películas refletivas nas áreas envidraçadas do veículo.

Art. 9º Fora das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, a aplicação de inscrições, pictogramas ou painéis decorativos de qualquer espécie será permitida, desde que o veículo possua espelhos retrovisores externos direito e esquerdo e que sejam atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-pictograma/ inscrição estabelecidas no § 1º do art. 3º desta Resolução.